



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 29 de Outubro de 2020, presentes os Auditores:

DR. JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVÃO-----Ausente-----

DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR -----Presidiu-----

DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----Ausente-----

DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS-----

DR. RODRIGO SALOMÃO-----

DR. ADRIENE SILVEIRA HASSEN-----

DR. RAFAEL BOZZANO-----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

01. PROCESSO Nº 142/2020 – Jogo: Fluminense (RJ) x Figueirense (SC) – categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Luiz Claudio Cantisani, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO ALEXANDRE PERNA NEVES **REDISTRIBUIDO AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Luiz Claudio Cantisani, gandula, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros que o suspendia por 15 dias convertidos em advertência.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval que juntou prova documental.

02. PROCESSO Nº 143/2020 – Jogo: EC Jacuipense (BA) X Manaus FC (MA) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Marcel Silva Sacramento, atleta do Esporte Clube Jacuipense, incurso nos Arts. 258, § 2º, II e 243-F ambos do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSE CARDOSO DUTRA JÚNIOR **REDISTRIBUIDO AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida Marcel Silva Sacramento, atleta do Esporte Clube Jacuipense, por infração ao Art. 258 na forma do Art. 183 ambos do CBJD, face a desclassificação dos Arts. 258 § 2º, II e 243-F ambos do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 2 partidas, por infrações ao Art. 258 do CBJD por 2 vezes.”

Funcionou na defesa do EC Jacuipense Dra. Patrícia Moreira.

Foi ouvido o denunciado Marcel Silva Sacramento.

A Procuradoria requereu **Lavratura de Acórdão**.

03. PROCESSO Nº 260/2020 – Jogo: Associação Chapecoense de Futebol (SC) X América Futebol Clube (MG) – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série B - **Denunciado:** América Futebol Clube, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

Rua Uruguaiana 55, 10º andar, sl 1002 – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356206



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.600,00 o América Futebol Clube, por infração ao Art.206 do CBJD, contra do voto do Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros, que o multava em R\$ 1.000,00. **Restou determinado ainda a Baixa dos Autos a Procuradoria, para observar pratica de possível infração no início da Partida, quando da entrada dos clubes.** O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América FC, Dr. Lucas Sieiro.

04. PROCESSO Nº 261/2020 – Jogo: Ypiranga F.C (RS) X Ituano F.C (SP) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Ypiranga Futebol Clube, incurso no Art.206 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE HASSEN**

RESULTADO: “Por maioria de votos multar em R\$ 600,00 o Ypiranga Futebol Clube, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros que o multava em R\$ 300,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Ypiranga FC apresentou defesa escrita.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

05. PROCESSO Nº 262/2020 – Jogo: Operário (MT) X Real Noroeste (ES) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Sergio Fernando Allende Meaurio, atleta do Real Noroeste/ ES, incurso no Art. 254 § 1º, I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Sergio Fernando Allende Meaurio, atleta do Real Noroeste/ ES, por infração ao Art. 254 § 1º, I do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Adriene Silveira Hassen que o suspendia por 1 partida convertida em advertência.”

Funcionou na defesa do Real Noroeste Dra. Barbara Petrucci.

06. PROCESSO Nº 263/2020– Jogo: União (MT) x Vitória FC (ES) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Serie D - **Denunciado:** União, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 o União, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O União não apresentou defesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

07. PROCESSO Nº 264/2020 – Jogo: Guarani FC (SP) x Sampaio Correia (MA) – categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Marcelo Machado dos Santos, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida Marcelo Machado dos Santos, atleta do Guarani FC, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarani FC, Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de vídeo.

08. PROCESSO Nº 265/2020 – Jogo: Frei Paulista (SE) X Jaciobá (AL) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** José Laelson Lima Cabral, técnico do Jaciobá, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II c/c Art. 258-B do Art. 184, todos do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 2 partidas José Laelson Lima Cabral, técnico do Jaciobá, sendo suspenso por 1 partida, por infração ao Art. 258, § 2º, inciso II e 1 partida por infração ao Art. 258-B do Art. 184, todos do CBJD, contra o voto da Auditora Relatora, que o suspendia por 1 partida, por infração ao Art. 258, na forma do Art. 183 ambos do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Jaciobá Dra. Patricia Moreira que juntou depoimento pessoal do José Laelson Lima Cabral, técnico do Jaciobá por link, requerendo ainda lavratura de acórdão.

09. PROCESSO Nº 266/2020 – Jogo: Aparecidense (GO) X Goiânia (GO) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciados:** Lucas da Silva Lucena, atleta do Goiânia, incurso no Art. 258, do CBJD; Rayro da Silva Danin, atleta do Aparecidense, incurso no Art. 254-A § 1º, I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Lucas da Silva Lucena, atleta do Goiânia, quanto a imputação ao Art. 258, do CBJD; Por maioria de votos suspender por 1 partida Rayro da Silva Danin, atleta do Aparecidense, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A § 1º, I do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 2 partidas.”

Funcionou na defesa do Goiânia Dra. Patrícia Moreira.

Funcionou na defesa do Aparecidense Dra. Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves que juntou prova de vídeo por link e fotos.

A Procuradoria requereu Lavratura de Acórdão.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

10. PROCESSO Nº 267/2020 – **Jogo:** Goianesia (GO) X Águia Negra (MS) – categoria profissional, realizado em 30 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Wesley Sena Boiago, atleta do Águia Negra/MS, incurso nos Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida convertida em advertência Wesley Sena Boiago, atleta do Águia Negra/MS, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 1 partida.”

O Águia Negra não apresentou defesa.

11. PROCESSO Nº 268/2020 – Jogo: Vitória da Conquista (BA) X ABC (RN) – categoria profissional, realizado em 01 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D - **Denunciado:** Victor Vinicius da Silva Lira, atleta do Vitória da Conquista, incurso no Art. 254, § 1º, inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FELIPE TADEU MOREIRA LIMA DO REGO BARROS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 1 partida Victor Vinicius da Silva Lira, atleta do Vitória da Conquista, por infração ao Art. 254, § 1º, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Vitória da Conquista, Dra. Patrícia Moreira, que apresentou prova de vídeo por link.

Foi requerida Lavratura de Acórdão pela Procuradoria.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

12. PROCESSO Nº 269/2020 – Jogo: Sampaio Corrêa (MA) X CSA (AL) – categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Allano Brendon de Souza Lima, atleta do CSA/ AL, incurso no Art. 254-A, § 1º, I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO SALOMÃO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 4 partidas Allano Brendon de Souza Lima, atleta do CSA/ AL, incurso no Art. 254-A, § 1º, I do CBJD.”

Funcionou na defesa Dra. Patrícia Moreira que juntou prova documental e vídeo por link, **requereu ainda Lavratura de Acórdão.**

13. PROCESSO Nº 270/2020 – Jogo: Ponte Preta (SP) X Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Adelino Pereira de Camargo Neto, auxiliar técnico do Juventude, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 1 partida Adelino Pereira de Camargo Neto, auxiliar técnico do Juventude, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros que o advertia.”

Funcionou na defesa do Juventude Dra. Patrícia Moreira.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

14. PROCESSO Nº 271/2020 – Jogo: Cuiabá (MT) X Cruzeiro (MG) – categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. ADRIENE SILVEIRA HASSEN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 800,00 o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Felipe Tadeu Moreira Lima do Rego Barros, que o multava em R\$ 500,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro, Dr. Theotonio Chermont de Brito.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2020.

Daniel Marinho
Secretário